



Assembleia Legislativa
do Estado do Acre

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 48/2017

“Altera e Acresce dispositivo do art. 160 da
Constituição do Estado do Acre”.

Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 53 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 160, da Constituição do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160...

...

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no montante de vinte por cento da reserva de contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que cem por cento deste Percentual poderá ser destinado às ações e serviços públicos de saúde ou de segurança pública, respeitadas as proibições descritas no § 3º deste artigo.

§ 5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo.

§ 6º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 5º deste artigo, até o limite de dez por cento da reserva de contingência realizada no exercício anterior.

§ 7º Os critérios para execução equitativa, os procedimentos que deverão ser adotados quando houver impedimentos legais ou de ordem técnica, o cumprimento de restos a pagar e as limitações de caráter obrigatório serão definidos em Lei Complementar.



Rua Arlindo Porto Leal, 241 - Centro - CEP: 69.908-040 - Tel.: (68) 3213-4000
Rio Branco - Acre - www.al.ac.leg.br



Assembleia Legislativa
do Estado do Acre

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado **FRANCISCO CARTAXO.**"

Rio Branco, 27 de abril de 2017.

Deputado **Ney Amorim**
Presidente

Deputado **Manoel Moraes**
1º Secretário

Deputada **Maria Antônia**
2ª Secretária

